



(\*) Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA** em 12 de Março de 2025 às 09:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-SEAF-7222025, **Código de Validação:** 3B261B2F3D.



Secretaria Administrativo-Financeira

**DESPACHO-SEAF - 7222025**  
**( relativo ao Processo 39752022 )**  
**Código de validação: 3B261B2F3D**

**Assunto: Aditivo de Prazo - Contrato nº 18/2023**  
**Interessado: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura**

**À Coordenadoria de Orçamento e Finanças,**

Encaminhem-se os autos para informar se há dotação orçamentária suficiente para custear o aditivo de prazo ao Contrato nº 18/2023, firmado com a empresa **TORQUATO FERNANDES**, cujo objeto é prestação de serviços de natureza continuada de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, a serem prestados nas sedes das Promotorias de Justiça iniciais e intermediárias e demais prédios ocupados pelo MPMA no interior do Estado do Maranhão, por mais **12 (doze) meses**, no valor total de **R\$ 2.695.312,50 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**, tendo em vista o [MEMO-COEA - 522025](#) da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, e considerando o [Anexo do documento : Ofício nº 30\\_2025 - MPMA - Prorrogação do Contrato nº 18-2023.pdf](#) ( Descrição: [OFÍCIO Nº 30\\_2025 - MPMA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 18-2023](#)) da empresa Torquato Fernandes e o [DESPACHO-DG - 14612025](#) da Diretoria Geral:

Após, à **Comissão Permanente de Licitação** para enquadramento legal da despesa e elaboração da minuta contratual;

Em seguida, à **Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura** para ciência, análise e manifestação acerca da minuta, e, caso necessário, propor as devidas adequações para a plena execução do contrato, prevenindo, dessa forma, eventuais impropriedades;

Após, à **Assessoria Técnica da Administração** para análise e manifestação acerca da regularidade processual;

Por fim, retornem-se os autos a esta SEAF para análise e posterior manifestação da **Assessoria Jurídica**.

***assinado eletronicamente em 12/03/2025 às 09:04 h (\*)***

**RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
DIRETOR DE SECRETARIA